



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ANÁLISE DE RECURSO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 010/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES NO POVOADO DE LAGOA GRANDE MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS/MG – RECURSOS FUNDEB".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2024, às 14:00 reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, designados pela Portaria Nº GAB- 050/2024, de 12/06/2024, na sala de reuniões da Divisão de Compras Almoxarifado e Materiais, para análise do recurso apresentado pela empresa; **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 43.401.109/0001-43.

I - DAS RAZÕES

A empresa **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA** alega que a empresa ACC ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido em 31/10/2024, data posterior à sessão pública de abertura das propostas, ocorrida em 24/10/2024, o que, segundo seu entendimento, violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as regras do edital.

II – DAS CONTRARRAZÕES



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

A empresa **ACC ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** apresentou contrarrazões nas quais quer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA, e que seja mantida a decisão do agente de Contratação uma vez que esta atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Edital.

III – DA APRECIÇÃO

Nos termos do art. 5 da Lei nº 14.133/21 a licitação destina-se a garantir a observância de vários princípios, dentre eles serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

Ressalto que a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso na sessão no dia 05 de novembro de 2024, conforme consta em ata, sendo que apresentou o seu recurso no dia 08 de novembro de 2024, devidamente tempestivo. Bem como as contrarrazões foram apresentadas dia 13 de novembro de 2024, também devidamente tempestivo.

Após recurso apresentado pela empresa recorrente, foi enviado para análise jurídica que manifesta pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa ACC ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA mantendo a decisão do Agente de Contratação.

Visto que em conformidade com o Edital da licitação Todas as diligências realizadas foram procedidas dentro dos parâmetros legais, visando a transparência e eficiência do processo. Onde se identificou qualquer tentativa de manipulação por parte de ACC ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA que desvirtuasse a competição ou comprometesse a integridade do certame. Visto que as ações



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

do agente de contratação foram adequadas, assegurando que a licitação atendeu aos mais altos padrões de integridade e seriedade. Baseado na interpretação adequada do item 10.1 do edital, em conjunto com o art. 17 da Lei 14.133/2021, não exige a apresentação dos documentos de habilitação na sessão pública específica para apresentação da proposta, mas sim momento processual próprio para apresentação e análise da documentação de habilitação e que o Atestado de Capacidade Operacional, embora emitido em data posterior à sessão de abertura, comprova a execução de serviços realizados anteriormente ao certame e não há exigência temporal da expedição de tal documento, conforme o item 10.1.3.4. E os Atestados de Capacidade Técnica foram emitidos conforme o item 10.1.3.3 do edital. A utilização da diligência para inserção dos documentos de habilitação foi um ajuste administrativo para superar uma limitação técnica do sistema, alinhada com o princípio da razoabilidade e eficiência; a licitante deverá apresentar de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica o qual demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o objeto da licitação, observado o que dispõe o Art. 67 da Lei 14133/2021 e na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

IV- DA CONCLUSÃO

Após essas análises e parecer jurídico o Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, utilizando de suas atribuições legais, manifesta pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa ACC ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS

Encaminho o presente recurso para apreciação e decisão final ao Prefeito Municipal.

Taiobeiras, 14 de novmenbro de 2024.

Állison Ailton de Souza Reis
Agente de Contratação